



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19141/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marta Eliane Queiroga

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00003/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Marta Eliane Queiroga.
 - 2.2. Cargo: Assistente Técnica D7.
 - 2.3. Matrícula: 003.669-2.
 - 2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1759/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 04 de setembro de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de setembro de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$4.401,03.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 84/88), a Auditoria observou que a beneficiária ingressou no serviço público no cargo de Auxiliar de Administração e aposentou-se no cargo de Assistente Técnico. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 97/116), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 123/125), momento em que sugeriu o sobrestamento dos autos até decisão a ser proferida nos autos do Processo TC 14450/19, cujo objeto é consulta acerca da aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5111, advinda do Estado de Roraima, nos Regimes Próprios de Previdência Social da Paraíba, por versar sobre filiação previdenciária ao regime próprio ou ao regime geral de servidores admitidos sem concurso antes da Constituição Federal de 1988. O MPC oficiou nos autos, através do Procurador Luciano Andrade Farias, (fls. 128/134), e pugnou pela concessão de registro à aposentadoria em apreço.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19141/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19141/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARTA ELIANE QUEIROGA, matrícula 003.669-2, no cargo de Assistente Técnica D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1759/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 75/76).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 21 de janeiro de 2020.

Assinado 22 de Janeiro de 2020 às 09:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 08:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO